



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº. 4572/2021

**DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E
HIGIENIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS LOGO
APÓS A DESCARGA DE MERCADORIAS
EM SUPERMERCADOS E SIMILARES,
INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica determinado que em todos os locais de carga e descarga de supermercados e similares, instalados no Município de Guarapari, seja feita, ao final do abastecimento, a limpeza e devida higienização da via pública, de forma que elimine todos os resíduos e odores.

Parágrafo único – A responsabilidade pela limpeza dos locais mencionados neste artigo é exclusiva do estabelecimento comercial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 105/2021
AUTOR: Ver. Rodrigo Lemos Borges
Processo Legislativo nº 2336/2021